



# NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1110 - Barra Mansa, 16 de julho de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

## **LEI Nº 4781, DE 3 DE JULHO DE 2019.**

**Ementa:** Denomina prolongamento de logradouro público municipal – Rua Adelina Maria da Conceição.

**Art. 1º** - O prolongamento novo da Rua Adelina Maria da Conceição, construído sobre a canalização do córrego sem nome do bairro Abelhas II, até o final da vila de casas conhecido vulgarmente como “grotão da Abelhas II” – passa a ser reconhecido também como “Rua Adelina Maria da Conceição”.

**Art. 2º** - Reconhece como logradouro público municipal o prolongamento que menciona.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 3 DE JULHO DE 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA  
PREFEITO

## **DECRETO Nº 9572 DE 15 DE JULHO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

### **DECRETA:**

**Art.º 1º** - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 6.828,00 (Seis mil, oitocentos e vinte oito reais) destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

### **Manutenção da Unidade – Câmara Municipal**

01.031.0105.2281 - 11 - 33.90.08.00.0101 ..... R\$ 6.828,00

**Art. 2º** - Fica cancelada, a importância de igual valor, da seguinte Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Barra Mansa:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA:

### **Manutenção da Unidade – Câmara Municipal**

01.031.0105.2281 - 13 - 33.90.30.00.0101 ..... R\$ 6.828,00

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA  
Prefeito

## **DECRETO Nº 9561 DE 01 DE JULHO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

### **DECRETA:**

**Art.º 1º** - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 210.686,46 (Duzentos e dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), destinados a suple-

mentar a seguinte dotação orçamentária:

05.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA – FUNDAMP

### **Manutenção de Unidade – Fundamp**

04.122.0105.2305-594-33.90.39.00-0400.....R\$ 210.686,46

**Art. 2º** Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA MANSA – FUNDAMP

### **Manutenção de Unidade – Fundamp**

04.122.0105.2305-591-33.90.30.00-0400.....R\$ 60.000,00

04.122.0105.2305-592-33.90.34.00-0400.....R\$ 70.000,00

04.122.0105.2305-593-33.90.36.00-0400.....R\$ 45.000,00

04.122.0105.2305-596-33.90.91.00-0400.....R\$ 32.000,00

04.122.0105.2305-597-33.90.92.00-0400.....R\$ 3.686,46

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA  
Prefeito

## **DECRETO Nº 9565 DE 08 DE JULHO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

### **DECRETA:**

**Art.º 1º** - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 851.122,50 (Oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte dois reais e cinquenta centavos ), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

### **Aquisição de Equipamentos para Renovação da Frota**

04.122.0082.1092 – — – 44.90.52.00 – 0505 .....R\$ 581.122,50

### **Execução de Pavimentação**

15.451.0081.1088 – 974 – 33.90.30.00 – 0505 .....R\$ 270.000,00

**Art. 2º** Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

### **Implantação de Praças de Lazer**

15.451.0079.1085 – 1075 – 33.90.39.00 – 0505 .....R\$ 851.122,50

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA  
Prefeito

## **DECRETO Nº 9568 DE 09 DE JULHO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

### **DECRETA:**

**Art.º 1º** - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 1.607.107,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil, cento e sete reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **Avaliação e Monitoramento das Equipes de Saúde da Família através do PMAQ**



Prefeitura  
Municipal de  
Barra Mansa

**Prefeito**

RODRIGO DRABLE COSTA

**Vice Prefeito**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

**Controlador Geral do Município**

RODRIGO AMORIM CAMARGO

**Procurador Geral do Município**

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

**Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público**

ADILSON DELGADO RESENDE

**Secretário Municipal de Fazenda**

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Educação**

VANTOIL DE SOUZA JUNIOR

**Secretaria Municipal de Ordem Pública**

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI**

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

EROS DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

JOSÉ LUIZ VANELI

**Secretário Municipal de Saúde**

SERGIO GOMES DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA**

CESAR GONÇALVES DE CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

**Presidente da Fundação Cultura**

MARCELO BRANCO CRUZ

**Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

**Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa**

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

10.301.0049.2154 – 432 – 33.90.39.00 – 0201 .....R\$ 28.934,00

**Manutenção da Unidade – FMS**

10.301.0105.2303 – 450 – 31.90.94.00 – 0112 .....R\$ 20.000,00

10.301.0105.2303 – 455 – 33.90.39.00 – 0112 .....R\$ 280.000,00

10.301.0105.2303 – 457 – 33.90.92.00 – 0112 .....R\$ 36.000,00

**Unidade de Serviços de Hemonúcleo**

10.302.0050.2161 – 468 – 33.90.30.00 – 0202 .....R\$ 28.236,00

Serviço com Finalidade Diagnóstica

10.302.0050.2167 – 492 – 33.90.39.00 – 0202 .....R\$ 1.110.000,00

**Vigilância Sanitária**

10.304.0051.2175 – 528 – 44.90.52.00 – 0203 .....R\$ 8.853,00

**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde**

10.301.0049.2152 – 931 – 33.90.39.00 – 0223 .....R\$ 10.760,00

**Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério no Hospital e Maternidade Theresa Sacchi Moura**

10.302.0050.2168 – 1030 – 33.90.30.00 – 0217 .....R\$ 54.324,00

**Assistência Farmacêutica prestada aos Usuários do SUS**

10.303.0054.2182 – 1085 – 33.90.39.00 – 0237 .....R\$ 30.000,00

**Art. 2º** Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:**03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde**

10.301.0049.2152 – 428 – 44.90.51.00 – 0112 .....R\$ 10.000,00

10.301.0049.2152 – 930 – 33.90.36.00 – 0223 .....R\$ 10.760,00

**Avaliação e Monitoramento das Equipes de Saúde da Família através do PMAQ**

10.301.0049.2154 – 431 – 33.90.30.00 – 0201 .....R\$ 18.934,00

10.301.0049.2154 – 433 – 44.90.52.00 – 0201 .....R\$ 10.000,00

**Manutenção da Unidade – FMS**

10.301.0105.2303 – 446 – 31.90.04.00 – 0112 .....R\$ 326.000,00

**Atendimento Hospitalar e Ambulatorial**

10.302.0050.2159 – 465 – 33.90.39.00 – 0202 .....R\$ 922.898,00

**Unidade de Serviços no Hemonúcleo**

10.302.0050.2161 – 470 – 33.90.39.00 – 0202 .....R\$ 28.236,00

**Serviços com Finalidade Diagnóstica**

10.302.0050.2167 – 490 – 33.90.30.00 – 0202 .....R\$ 179.446,00

10.302.0050.2167 – 491 – 33.90.36.00 – 0202 .....R\$ 864,00

10.302.0050.2167 – 493 – 44.90.51.00 – 0202 .....R\$ 6.792,00

**Vigilância Sanitária**

10.304.0051.2175 – 525 – 33.90.14.00 – 0203 .....R\$ 1.000,00

10.304.0051.2175 – 526 – 33.90.30.00 – 0203 .....R\$ 6.256,00

10.304.0051.2175 – 527 – 33.90.39.00 – 0203 .....R\$ 1.597,00

**Assistência ao Pré-Natal, Parto e Puerpério no Hospital e Maternidade Theresa Sacchi Moura**

10.302.0050.2168 – 934 – 44.90.51.00 – 0217 .....R\$ 54.324,00

**Assistência Farmacêutica prestada aos Usuários do SUS**

10.303.0054.2182 – 1086 – 44.90.52.00 – 0237 .....R\$ 30.000,00

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

**DECRETO Nº 9562, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

Ementa: Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 8796/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

**Art. 1º** O § 4º do art. 1º do Decreto nº 8796, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 1º ...

§ 4º A CGPC deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e homologado pelo Chefe do Executivo.”

**Art.2º.** O art. 2º do Decreto nº 8796 , de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º” Com a finalidade de incentivar a celeridade e a agilidade dos processos administrativos, bem como a desburocratização de procedimentos internos, será concedida à CGPC uma gratificação especial, nos termos do art. 44 da Lei n.º 1.718/1983, com valor variável de 0 UFM a 400 UFM’s, de acordo com avaliação com critérios objetivos definidos no Regimento Interno.”

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de julho de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

**Expediente**

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533  
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

Processo 03713/2018

Chamamento 007/2018

Diante da manifestação da Gerência de Controle e Avaliação em fls 77, inclui-se os procedimentos, Anexo I do Edital :

**DERMATOLOGISTA**

5- Dotação orçamentária: 1028 - 03011030200502163339036000112

Código do procedimento	Valor do procedimento tabela SUS	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
02.01.01.002-0 p/mês:490 p/ano:5.880	R\$ 14,10	R\$ 6.909,00	R\$82.908,00
04.01.01.004-0 p/mês:490 p/ano:5.880	R\$ 11,00	R\$ 5.390,00	R\$ 64.680,00
04.01.01.012-0 p/mês:490 p/ano:5.880	R\$ 19,79	R\$ 9.697,10	R\$ 116.365,20
04.01.01.007-4 p/mês:490 p/ano:5.880	R\$ 12,46	R\$ 6.105,40	R\$ 73.264,80
04.01.01.006-6 p/mês:490 p/ano:5.880	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00
04.01.01.005-8 p/mês: 490 p/ano:5.880	R\$ 23,16	R\$ 11.348,40	R\$ 136.180,80

Tabela SUS (R\$ 10,00) + Complemento Resolução CMS (R\$ 20,00)

**OFTAMOLOGIA**

5- Dotação orçamentária: 1028 - 03011030200502163339036000112

Código do procedimento	Valor do procedimento tabela SUS	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
02.11.06.015-1 p/mês:1931 p/ano:23.172	R\$ 3,37	R\$ 6.507,47	R\$78.089,64
02.01.01.039-9 p/mês:1931	R\$ 3,37	R\$ 6.507,47	R\$ 78.089,64

p/ano:23.172

02.01.01.052-6 p/mês:1931 p/ano:23.172	R\$ 3,37	R\$ 6.507,47	R\$ 78.089,64
02.01.01.023-2 p/mês:1931 p/ano:23.172	R\$ 12,34	R\$23.828,54	R\$ 285.942,48
04.04.01.031-8 p/mês:1931 p/ano:23.172	R\$ 3,00	R\$5.793,00	R\$ 69.516,00
04.01.01.009-0 p/mês: 1931 p/ano:23.172	R\$ 24,40	R\$47.116,40	R\$ 565.396,80

\*Tabela SUS (R\$ 10,00) + Complemento Resolução CMS (R\$ 20,00)

**OTORRINOLARINGOLOGISTA**

5- Dotação orçamentária: 1028 - 03011030200502163339036000112

Código do procedimento	Valor do procedimento tabela SUS	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
04.04.01.027-0 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 5,63	R\$ 2.184,44	R\$ 26.213,28
02.01.01.039-9 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 18,33	R\$ 7.112,04	R\$ 85.344,48
02.01.01.052-6 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 21,56	R\$ 8.365,28	R\$ 100.383,36
02.01.01.023-2 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 31,27	R\$12.132,76	R\$ 145.593,12
04.04.01.031-8 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 26,42	R\$10.250,96	R\$ 123.011,52
04.01.01.009-0 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 11,84	R\$4.593,92	R\$ 55.127,04
04.04.01.034-2 p/mês:388 p/ano:4.656	R\$ 17,00	R\$6.596,00	R\$ 79.152,00

\*Tabela SUS (R\$ 10,00) + Complemento Resolução CMS (R\$ 20,00)

**ERRATA**

A planilha de Dispensa de Licitação, publicada no Notícia Oficial, Ed. 1108, de 02 de Julho de 2019.

Onde se lê:

N.º PRECESSO DISPENSA	Data HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
6894/2019	13-jun-19	RECARGA GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE GAS DE 13KL PARA ATENDER A FMAS	P R BENICIO FILHO DEPOSITO DE GAS	R\$ 8.800,00

Leia – se:

N.º PRECESSO DISPENSA	Data HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
6894/2019	13-jun-19	RECARGA GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE GAS DE 13KL PARA ATENDER A FMAS	P R L BENICIO FILHO DEPOSITO DE GAS	R\$ 8.800,00

**ERRATA**

A planilha de Dispensa de Licitação, publicada no Notícia Oficial, Ed. 1108, de 02 de Julho de 2019.

Onde se lê:

N.º PRECESSO DISPENSA	Data HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
4794/2019	26-jun-19	AQUISIÇÃO DE CAMISETA COM MANGA CURTA, GOLA POLO, DE MALHA 100% ALGODÃO, DE COR AZUL ESCURA PARA ATENDER SMF	LUZA SERVIÇOS COMERCIO EIRELI - ME	R\$ 5.488,00

Leia – se:

N.º PRECESSO DISPENSA	Data HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
4794/2019	27-jun-19	AQUISIÇÃO DE CAMISETA COM MANGA CURTA, GOLA POLO, DE MALHA 100% ALGODÃO, DE COR AZUL ESCURA PARA ATENDER SMF	LUZA SERVIÇOS COMERCIO EIRELI - ME	R\$ 5.488,00

## JUNHO

N.º Processo DISPENSA	Data HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	ADJUDICATÁRIA	VALOR
3438/2019	3-jun-19	AQUISIÇÃO DE XAMPU PARA PINTURA E DESENGRAXANTE (LIMPA BAU) PARA ATENDER A SMMU	R J DE OLIVEIRA NETO	R\$ 2.660,00
6484/2019	10-jun-19	AQUISIÇÃO DE BOTA DE BORRACHA PV IMPERMEAVEL (GALOCHA) CANO MEDIO TAMANHOS 39, 40, 41, 42, 43, 44 E 46 PARA ATENDER A FMAS	UNI-MANG DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LTDA	R\$ 799,00
3710/2019	11-jun-19	AQUISIÇÃO DE FURADEIRA E PARAFUSADEIRA A BATERIA 20VOLT BIVOLT COM 02 BATERIAS COM IMPACTO 1/2 E BROCA DE AÇO RAPIDO 1/8 PARA ATENDER A SMA	MARLUCI S MARTINS COMERCIO DE ULTILIDADES PARA O LAR E ELETRO	R\$ 1.919,00
6894/2019	13-jun-19	RECARGA GLP ENVASADO EM BOTTÃO DE GAS DE 13KL PARA ATENDER A FMAS	P R BENICIO FILHO DEPOSITO DE GAS	R\$ 8.800,00
3830/2019	17-jun-19	SERVIÇO EM MOTONIVELADORA FIAT ALLYS FG85 ANOS 90-MN03 REVISÃO GERAL EM UMA BOMBA INJETORA E EM UM CAMINHÃO MBB 1313-ANO 1983-CE 01 ESPARGIDOR REVISÃO GERAL EM UMA BOMBA INJETORA PARA ATENDER A SMMU	MONTE PEÇAS BM E ACESSORIOS LTDA ME	R\$ 6.000,00
10664/2019	18-jun-19	AQUISIÇÃO DE TUBO PVC 300MM C/ 6 METROS	A ILUMINADA COMERCIO E SERV. DE MATERIAIS ELET. E ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 4.230,00
7627/2019	19-jun-19	AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA PRETO CZ129A, CARTUCHO DE TINTA AZUL CZ130A, CARTUCHO DE TINTA HP 711 COR MAGENTA CZ131AB E CARTUCHO DE TINTA HP 711 COR AMARELO CZ132AB PARA ATENDER A SMA	C.A.A. SILVA - ME	R\$ 906,00
4181/2019	24-jun-19	SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE FABRICANTE PARA RENAULT LOGAN 1.0 2018/2019 BRANCO, PLACA LTO-9G65, CHASSI 93Y4SRF84KJ720072, PLACA LMT-1D53 CHASSI 93Y4SRF84KJ609338, RENAULT SANDERO 1.0 2018/2019 BRANCO, PLACA LMT-1D18 CHASSI 93Y5SRF84KJ646386, PLACA LMT-1D18 CHASSI 93Y5SRF84KJ602757, PLACA LMT-1C98 CHASSI 93Y5SRF84KJ646358, PLACA LUB-7J37 CHASSI 93Y5SRF84KJ646394 PARA ATENDER A SMA	RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 3.227,40
6631/2019	24-jun-19	AQUISIÇÃO DE OLEO MOTOR, FILTRO DE OLEO, FILTRO DE COMBUSTIVEL, FILTRO DE AR MOTOR, FILTRO DE AR CONDICIONADO E ANEL DE VEDAÇÃO CARTER PARA ATENDER A SME	RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 302,40
6507/2019	24-jun-19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REVISÃO DE 10000 KM DA OROCH LMIN 8992 DA RONDA ESCOLAR DA SME	RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 158,00
6507/2019	24-jun-19	AQUISIÇÃO DE OLEO MOTOR, FILTRO DE OLEO, FILTRO DE COMBUSTIVEL, FILTRO DE AR MOTOR, FILTRO DE AR CONDICIONADO E ANEL DE VEDAÇÃO CARTER PARA ATENDER A SME	RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 301,90
5894/2019	26-jun-19	AQUISIÇÃO DE CREMALHEIRA DE PLASTICO INDUSTRIAL MEDINDO 4CM DE LARGURA PARA PORTÃO PARA ATENDER A SMMU	TRATORFIL-COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 950,00
6974/2019	28-jun-19	AQUISIÇÃO DE LEITOR E GRAVADOR DE CARTÃO SMART CARD IDBRIDGE CT30 PARA ATENDER A SMA	DIGITAL S DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R\$ 284,44
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.538,14</b>

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SRP

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº178/2018

PROC. Nº 15522/2018 - 2ª PESQUISA

**OBJETO: Aquisição de materiais elétricos.** O órgão gerenciador comunica que a publicação trimestral dos preços registrados na Ata de Registro de preços esta está disponível no Portal da transparência : [www.barramansa.rj.gov.br](http://www.barramansa.rj.gov.br) (Licitações prefeitura de Barra Mansa - Pregão Presencial).

**Barra Mansa, 12 julho 2019.**

Cesar G de Carvalho

Superintendência de Obras e Serviços Públicos - SUSESP

**Órgão Gerenciador**

### EXTRATO CONTRATUAL

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 018/2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ;

**CONTRATADO:** TELEFÔNICA BRASIL S/A;

**OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR DE 23,3871 %

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** COD REDUZIDO N 96;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil oitocentos reais)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01630/2017.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2019

**CONTRATANTE:** Município de Barra Mansa/RJ;

**CONTRATADO:** Baviera Comércio Serviços Eireli Epp

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves em atendimento a Secretaria Municipal de Administração;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

**DO PRAZO:** 06(seis) meses;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.658,40 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cod reduzido nº 119

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 04941/2019

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2019

**CONTRATANTE:** Município de Barra Mansa/RJ;

**CONTRATADO:** Stilus Locação De Equipamentos De Cabines Sanitárias Ltda Me.

**OBJETO:** Locação de banheiros químicos em eventos rurais promovidos pela smdr.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

**DO PRAZO:** 07(sete) meses;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cod Reduzido nº 230

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 16.605/2018 e 06930/2019



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Comunicado 297 SMF/GDA

Auto de Infração C – 930/2018

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Fiscal: Carlos de Deus Valerio

Autuado: Norte Rio Comercio de Madeiras LTDA ME

Av. Pres. Dutra, nº 2479, Santa Clara – Barra Mansa - RJ

Informamos que em função do Processo nº 07870/2018 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração C – 930/2018 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na inscrição 603113.

Comunicado 063 SMF/GDA

Auto de Infração M – 888/2018

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
 Fiscal: Glecio Fabiano de Moura  
 Autuado: Plínio da Costa Brunh  
 Rua Deila Maria de Oliveira, nº 49, Getulio Vargas – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 14293/2018 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração M – 888/2018 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Contribuinte 99362.

---

#### Comunicado 358 SMF/GDA

Auto de Infração A – 893/2018  
 Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Fiscal: Alexandre Lima Ambrogi  
 Autuado: Oficina etran – J. C. Roque ME  
 Rua Antonio Alcir de Almeida, 96, Santa Clara – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 09870/2011 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração A – 893/2018 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Contribuinte 263565.

---

#### Comunicado 361 SMF/GDA

Auto de Infração 485/2018  
 Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Ordem Pública – Fiscalização de Posturas  
 Fiscal: Luis Jose N Carvalho  
 Autuado: Luciana Reis Xavier de Carvalho Pinto  
 Rua Domingos Mariano, nº 15, Sobreloja 2º Piso, Centro – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 05475/2018 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 485/2018 – Secretaria Municipal de Ordem Pública – Fiscalização de Posturas, no Contribuinte 195534.

---

#### Comunicado 270 SMF/GDA

Auto de Infração 1028 e 1029/2017  
 Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Ordem Pública – Fiscalização de Posturas  
 Fiscal: Luis Jose N Carvalho  
 Autuado: Julio Cesar Rodrigues Santos  
 Rua Domingos Mariano, nº 233, Centro – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 14842/2017 foi inscrito em dívida ativa os Autos de Infração 1028 e 1029/2017 – Secretaria Municipal de Ordem Pública – Fiscalização de Posturas, no Contribuinte 370390.

---

#### Comunicado 383 SMF/GDA

Auto de Infração LS – 417/2019  
 Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Fiscalização de Obras  
 Fiscal: Luis Sergio Campos  
 Autuado: Zila Mayra F Menezes e Outros  
 Rua Idelfonso Cunha, nº 150, Verbo Divino – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 03565/2019 foi lançado o Auto de Infração LS 417/2019 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Fiscalização de Obras, na Inscrição 39077.

---

#### Comunicado 314 SMF/GDA

Auto de Infração N-914/2018  
 Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Fiscal: Natalia Freitas R Rodrigues  
 Autuado: Sergio Marcial de Souza  
 Av. Jose Jorge dos Reis Meirelles, nº 861, Vista Alegre – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 01724/2017 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração N – 914/2018 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Contribuinte 98151.

---

#### Comunicado 290 SMF/GDA

Auto de Infração 03/2016  
 Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Ordem Pública – Fiscalização de Posturas

Fiscal: Jose Carlos da Silva  
 Autuado: Manoel Machado de Oliveira  
 Rua Joao Alvarenga, nº 768, Ponte Alta/Cajueiro – Barra Mansa - RJ  
 Informamos que em função do Processo nº 03491/2016 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 03/2016 – Secretaria Municipal de Ordem Pública – Fiscalização de Posturas, na Inscrição 605747.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Deliberação CME/BM nº: 002 de 19 de junho de 2019.

**ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, NAS FORMAS COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA MANSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa, no uso de suas atribuições, fundamentado nos marcos legais, políticos e pedagógicos da Educação Especial Inclusiva, considerando:

- O artigo 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 que garante o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- A Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), em seu art. 24, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009;
- A Lei 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O artigo 54, inciso III, da Lei nº. 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que reitera esta garantia;
- A Resolução CNE/CEB nº: 02 de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- A Lei 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;
- O Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução nº 4/2009, os quais instituem as diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- O Decreto nº 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado;
- A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;
- A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- Os Parâmetros Curriculares Nacionais – Adaptações Curriculares - SEESP/MEC (1998), os quais buscam subsidiar os sistemas de ensino na organização de uma prática docente inclusiva, preconizando a atenção à diversidade na comunidade escolar;
- Notas Técnicas e Pareceres editados pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, com o objetivo de orientar os Sistemas de Ensino na implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- A Lei Orgânica Municipal de Barra Mansa/1990 em seus artigos 166 e 168;
- O Decreto Municipal nº 7416/2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Educação Especial;
- A Deliberação CME/BM nº 01/2007, que cria a Equipe Multidisciplinar de Educação Especial;
- O Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa;

**DELIBERA:**

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

**Art. 1º** - A Educação Especial Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa obedecerá as normas desta Deliberação e adotará a concepção do Desenho Universal da Aprendizagem.

**Art. 2º** - Por Educação Especial inclusiva entende-se a modalidade de Educação Escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdo-

tação.

**Art. 3º** - Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I – **Alunos com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – **Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – **Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade), isoladas ou combinadas.

**Art. 4º** - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade EJA, a Educação Especial Inclusiva deverá colaborar para a formação básica indispensável ao educando, de modo que o mesmo possa progredir em seus estudos, considerando suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

**Art. 5º** - Para identificar o aluno da Educação Especial que não possui laudo médico, será realizada uma avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo Único - Considerando a natureza pedagógica e não clínica do serviço de Educação Especial, o aluno avaliado terá no documento de Estudo de Caso, o amparo para pertencimento ao alunado público-alvo da Educação Especial Inclusiva, e fará jus ao atendimento às suas necessidades específicas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá capacitar professores, diretores, especialistas e outros profissionais da Rede Municipal de Ensino em cursos de formação continuada para o atendimento ao aluno da Educação Especial Inclusiva. Do Plano de Aprendizagem Diferenciada – (PAD)

**Art. 7º** - O Plano de Aprendizagem Diferenciada (PAD) é um instrumento de planejamento pedagógico próprio do educando da Educação Especial Inclusiva, em que há a descrição do percurso escolar de forma processual, com vistas à regulação do processo ensino/aprendizagem, onde são previstas e organizadas as adaptações curriculares necessárias.

**Art. 8º** - Para a identificação das necessidades educacionais especiais e a tomada de decisão quanto à ação pedagógica, a escola providenciará o Plano de Aprendizagem Diferenciada (PAD), devendo valer-se para tal de:

I - Professor, bem como a Equipe técnico-administrativo-pedagógica da Instituição de Ensino;

II - Orientação do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - Colaboração da família;

IV- Atuação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esportes, bem como do Ministério Público, quando necessário for.

**Art. 9º** - O PAD deve ser elaborado logo que efetuada a matrícula ou a qualquer momento, quando identificada sua necessidade:

I - Em caso de transferência deverá acompanhar o Histórico Escolar;

II - O documento deverá ter a validação da Equipe Multidisciplinar do CEMAE ou Professores do Atendimento Educacional Especializado, por ela designados;

III - A Equipe Multidisciplinar do CEMAE e/ou professores de atendimento educacional especializado poderão introduzir as orientações que julgarem necessárias para melhor escolarização do aluno;

IV - O documento deverá amparar a certificação com terminalidade específica nos casos indicados;

V - A implementação requer autorização anual da família;

VI - Deverá ser reavaliado e reorganizado a cada período/bimestre;

VII - Terá o portfólio como instrumento comprobatório de sua execução.

**Art. 10** - O Plano de Aprendizagem Diferenciada deve conter informações tais como os dados da escola; dados do aluno; informações da família; relatório educacional do aluno; histórico escolar; planejamento pedagógico; indicações da educação especial; entre outras informações relevantes.

§ 1º - O PAD deve ser assinado por todos os profissionais que dele participaram;

§ 2º - Como documento norteador da vida escolar, deve permanecer disponibilizado na pasta do aluno.

Da Escrituração Escolar

**Art. 11** - Os registros de escrituração escolar dos alunos com adaptação curricular de grande porte seguirão as orientações:

I - Diário de Classe:

a. adaptação curricular: constará asterisco no nome do aluno com a seguinte observação: “aluno atendido com adaptação curricular de grande porte de acordo

com a Deliberação.....”;

b. parcelamento de disciplinas: a frequência será registrada regularmente nas disciplinas cursadas;

c. redução de carga horária: o percentual de frequência anual será obtido com base no total de horas letivas previstas no PAD.

II - Relatório Anual: constará asterisco no nome do aluno e no rodapé da ata de resultados finais a observação “aluno atendido com adaptação curricular de grande porte de acordo com a Deliberação.....”;

III - Ficha Individual: no campo das observações “aluno atendido com adaptação curricular de grande porte de acordo com a Deliberação.....”;

IV. Histórico Escolar: a elaboração do documento será orientada pela Supervisão Escolar.

Parágrafo Único - Os alunos em parcelamento de disciplinas terão como resultado final o termo “retenção sequenciada”;

**Da Avaliação e Frequência:**

**Art. 12** - O processo avaliativo do aluno da Educação Especial seguirá os critérios adotados pela Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa, de acordo com o Regimento Escolar:

I. - A avaliação do aluno que possuir adaptações curriculares de grande porte dar-se-á por meio de:

a. relatório da Creche ao 2º ano do ensino fundamental;

b. nota e relatório para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

II - O relatório de avaliação deverá ser elaborado periodicamente/bimestralmente pelo professor, sendo constituído dos avanços do aluno, descrevendo as ações pedagógicas oferecidas,

III – O relatório de avaliação do aluno será anexado ao PAD.

Parágrafo Único - Para os alunos com currículo funcional ou nos casos indicados pela Equipe Multidisciplinar do CEMAE, a avaliação será registrada somente por meio de relatório.

**Art. 13** - Será exigida para aprovação a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas previstas para o ano/ciclo/fase.

§ 1º - Nos casos excepcionais, a frequência anual será calculada com base na carga horária prevista no PAD, conforme previsto no art. 13, alínea “b”;

§ 2º - As atividades extracurriculares não serão computadas como frequência.

**Do Currículo Adaptado:**

**Art. 14** - O Desenho Universal da Aprendizagem (DUA) é um conjunto de possibilidades – materiais flexíveis, técnicas e estratégias – que busca ampliar a aprendizagem de alunos com e sem deficiência, universalizando a construção do conhecimento.

Parágrafo Único - A adaptação curricular far-se-á necessária nos casos específicos:

I – Adaptação curricular de pequeno porte: são modificações menores no currículo facilmente realizadas pelo professor no planejamento das atividades docentes, e constituem pequenos ajustes dentro do contexto de sala de aula;

II - Adaptação curricular de grande porte: são modificações significativas no currículo dos alunos da Educação Especial, podendo se dar por meio de:

a. introdução ou eliminação de objetivos e conteúdos específicos, complementares e/ou alternativos;

b. introdução de recursos específicos de acesso ao currículo e de métodos e procedimentos, também complementares e/ou alternativos;

c. adaptações nos procedimentos de avaliação;

d. adaptações na temporalidade.

**Art. 15**- O acompanhamento da execução das adaptações curriculares de grande porte deve ser realizado pela equipe pedagógica da Instituição Educacional, em consonância com as orientações realizadas pela Educação Especial Inclusiva.

**Art. 16** - Adaptação de temporalidade é o ajuste para que o aluno adquira conhecimentos e habilidades que dependem do ritmo próprio ou do desenvolvimento de um repertório anterior indispensável para novas aprendizagens, podendo resultar em um prolongamento significativo do tempo de escolarização do aluno, não caracterizando reprovação, mas parcelamento de disciplinas ou extensão do ano letivo. As adaptações de temporalidade poderão ocorrer das seguintes formas:

I - Para o Ensino Fundamental I :

a. O aluno público-alvo da Educação Especial terá direito à adaptação de temporalidade que diz respeito ao prolongamento do ano letivo, por dois anos em cada ano de escolaridade, nos casos indicados pelo CEMAE;

b. O prolongamento do ano letivo será previsto no PAD;

c. O PAD deverá ser reavaliado e reorganizado periodicamente/bimestralmente.

II - Para o Ensino Fundamental II :

a. Adaptação curricular de Temporalidade, implicando parcelamento de disciplinas;

1. Em caso de reprovação, caberá a reorganização das disciplinas que lhe faltam

para completar o currículo daquele ano de escolaridade.

b - Adaptação curricular de temporalidade, implicando parcelamento de disciplinas, com adaptação curricular de grande porte:

1. O PAD deverá ser reavaliado e reorganizado bimestralmente;
2. A reprovação será aplicada nos casos de infrequência.

c - Adaptação curricular de temporalidade, implicando parcelamento de disciplinas, com adaptação curricular de grande porte em nível de currículo funcional:

1. O PAD deverá ser reavaliado e reorganizado bimestralmente;
2. A reprovação será aplicada nos casos de infrequência.

§ 1º - O parcelamento de disciplinas será norteado no PAD considerando, para o último o quadro de horário da Unidade Escolar, bem como as especificidades e necessidades do aluno.

§ 2º - Nos casos de parcelamento de disciplina não se aplica progressão parcial.

**Art. 17** - Nos casos de currículo funcional, a matriz curricular em vigor será substituída por um currículo específico que atenda às necessidades pedagógicas do aluno.

**Art. 18** - Em caso de aluno da Educação Especial, cuja deficiência comprometa a permanência na escola durante o período de aula previsto, poderá ser aplicada a redução de carga horária diária, mediante:

I - Documento atestado pelo médico;

II - Documento de Estudo de Caso da Equipe Multidisciplinar do CEMAE.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I e II deverão compor o PAD do aluno;

§ 2º - Os casos previstos neste artigo terão caráter temporário, devendo ser avaliados pelo CEMAE em consonância com o médico que atestou a necessidade de redução de carga horária diária, com vistas ao seu retorno gradativo à carga horária regular. Da Terminalidade Específica

**Art. 19** - A terminalidade específica será assegurada, conforme previsto no artigo 59, II, da LDBEN nº. 9394/96, àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental em virtude de sua deficiência.

**Art. 20** - A expedição do certificado de terminalidade específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com a descrição das habilidades e competências a partir do relatório circunstanciado e da avaliação pedagógica alicerçada no PAD.

**Art. 21** - A Terminalidade Específica será garantida mediante:

I - parecer favorável da Equipe Multidisciplinar do CEMAE;

II - termo de ciência e concordância da família;

III - acervo documental constante do PAD, orientado pela Supervisão Escolar.

**Art. 22** - O Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 17 (dezesete) anos.

**Art. 23** - O Certificado de terminalidade específica deverá vir acompanhado do Histórico Escolar, onde constará:

I - a descrição das habilidades e competências a partir do relatório circunstanciado destacando o nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo, e, da avaliação pedagógica alicerçada no PAD;

II - O tempo de permanência no curso;

Parágrafo Único - As Instituições Educacionais deverão manter na pasta individual do aluno, documentação que comprove a indicação de terminalidade específica, incluindo o PAD, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo sistema de ensino.

**Art. 24** - A terminalidade específica deverá possibilitar a Educação Profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

Das Altas Habilidades/Superdotação

**Art. 25** - São considerados alunos com altas habilidades/superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Art. 26** - Após parecer da Equipe Multidisciplinar do CEMAE que identifique características do aluno com altas habilidades/superdotação, a escola:

I - Enturmará os alunos em classes compatíveis com seu desenvolvimento escolar, independente da idade cronológica, após regularização de vida escolar;

II - Elaborará o PAD para enriquecimento e aprofundamento de estudos.

#### DOS RECURSOS HUMANOS DO CEMAE

Da Equipe Multidisciplinar

**Art. 27** - A Equipe Multidisciplinar do CEMAE tem como atribuições triar, avaliar, encaminhar, ofertar atendimento especializado, organizar e acompanhar os serviços oferecidos pelo CEMAE, orientar familiares e equipe escolar, estabelecer redes de apoio, ofertar capacitação para profissionais do Ensino Regular e formação continuada para profissionais da Educação Especial, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos da educação especial

em todas as etapas e modalidades da educação básica.

**Art. 28** - O corpo técnico da Equipe Multidisciplinar do CEMAE, será composto de:

I – Professor com formação específica em Educação Especial;

II – Orientador Pedagógico;

III – Orientador Educacional;

IV – Psicólogo;

V - Psicopedagogo;

VI – Fonoaudiólogo;

VII – Assistente Social;

VIII – Terapeuta Ocupacional;

IX – Musicoterapeuta.

Parágrafo Único - Considerando as necessidades de sua clientela e as possibilidades de parceria entre Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a Equipe Multidisciplinar poderá ser acrescida dos seguintes profissionais:

I – Médico Clínico Geral;

II – Psiquiatra;

III – Neurologista;

IV – Neuropediatra

Do Agente de Apoio à Educação

**Art. 29** - O agente de apoio à educação auxilia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com necessidades específicas, e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

**Art. 30** - Serão passíveis do acompanhamento de um agente de apoio os alunos que apresentarem as seguintes características:

a - Grave comprometimento motor, quando as ofertas de acessibilidade já não atenderem às suas necessidades específicas;

b - Condições de sofrimento psíquico que interfira na capacidade de estabelecer laços sociais e afetivos e livre circulação no espaço escolar.

§ 1º - A escola encaminhará ao CEMAE, a solicitação de agente de apoio à educação para o aluno que se enquadrar nas características descritas;

§ 2º - A Equipe Multidisciplinar do CEMAE procederá à avaliação do aluno e emitirá parecer, favorável ou não, ao acompanhamento de um agente de apoio à educação.

§ 3º - Caberá à SME a contratação de agente de apoio à educação para prover a necessidade do aluno, a partir de solicitação do CEMAE.

Do Professor de Atendimento Educacional Especializado

**Art. 31** - Para atuação no AEE, o professor deverá atender aos seguintes critérios: I - ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

II - experiência docente de no mínimo 5 anos na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, preferencialmente nos anos iniciais;

III - disponibilidade para formação continuada;

IV- realizar este serviço em sua matrícula efetiva.

§ 1º- A aprovação para atuação no AEE se dará somente após entrevista e análise de currículo feita pela Equipe Multidisciplinar do CEMAE, considerando os critérios acima, de acordo com a demanda da Educação Especial.

§ 2º- É vedada a entrada como professor no AEE, a profissionais que estejam a cinco anos ou menos de seu período de aposentadoria.

**Art. 32** - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar os alunos que requeiram o atendimento;

II - definir e implementar estratégias de adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados.;

III - trabalhar em equipe, apoiando o professor de classe regular para promoção da aprendizagem.

IV - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V - organizar as atividades e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

VI - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VII - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VIII - orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

IX - ensinar a usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

X- estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

XI - Participar das reuniões pedagógicas, do planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração do Projeto Político-pedagógico;  
 XII - Desenvolver ação conjunta com os professores das classes regulares comuns e demais profissionais da escola para a promoção da Inclusão Escolar;  
 XIII - Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca das necessidades pedagógicas dos alunos em conjunto com a Equipe Técnica da Unidade Escolar.

Do Intérprete de Libras

**Art. 33** - São atribuições do intérprete de libras, no exercício de suas competências:  
 I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;  
 II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na Unidade Escolar, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;  
 III - interagir com o professor nas ações pedagógicas que estão sendo planejadas e/ou realizadas;  
 IV - contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos surdos no ensino regular;  
 V - participar do Planejamento nas escolas que tem educação de surdos;  
 VI - orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em libras;  
 VII - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim para alunos com surdez matriculados na Rede Municipal de Ensino, dentro de sua disponibilidade de horário, em situações que se fizerem necessárias;  
 VIII - participar como instrutor de LIBRAS nos cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e nos cursos destinados aos pais dos alunos;  
 IX - participar quando necessário de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;  
 x - Executar outras atividades afins.

**Art. 34** - O intérprete de libras deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;  
 II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;  
 III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;  
 IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;  
 V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;  
 VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

**Art. 35** - O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Do Professor Transcritor de Braille

**Art. 36** - São atribuições do Professor Transcritor de Braille, no exercício de suas competências:

I - revisar texto em Braille;  
 II - ministrar curso de Sistema Braille;  
 III - auxiliar educando cegos e/ou deficiente visual na alfabetização em Braille, mediante planejamento prévio e relatório evolutivo periódico;  
 IV - contribuir com o serviço de itinerância nas escolas que possuem alunos cegos e/ou deficiente visual no ensino regular;  
 V - participar do Planejamento nas escolas que tem alunos cegos ou deficiente visual.  
 Interagir com o professor do ensino regular nas ações pedagógicas que estão sendo planejadas e/ou realizadas;  
 VI - executar outras atividades afins.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - Visando a garantia de direitos previstos pela Lei Federal nº 8069/1990, em seus artigos 53 I, 54 III, 56 III e artigo 129 V e VI, a Instituição Escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar os casos a seguir, quando incidir em prejuízo à aprendizagem e desenvolvimento do educando, de modo que caracterize negligência:

I - Recusa dos Responsáveis da oferta de atendimento educacional especializado;  
 II - Evasão do atendimento educacional especializado;  
 III - Recusa dos responsáveis à oferta de Plano de Aprendizagem Diferenciada (PAD).  
 Parágrafo Único - Antes de comunicar ao Conselho Tutelar, a escola deverá registrar todos os procedimentos adotados junto à família, quanto à oferta dos serviços especializados.

**Art. 38** - As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar suas turmas regulares com o número de alunos previstos para a Educação Básica, podendo quando possível reduzir em 10%, caso haja matrícula de alunos com

acentuada deficiência, acrescida de dificuldades adaptativas, devendo essa redução ser analisada pela equipe multidisciplinar do CEMAE emitindo parecer favorável ou não, e deverá ainda, ser ratificada pela Gerência de Educação Básica.

Parágrafo Único - A turma que contar com agente de apoio à educação não terá redução em seu quantitativo de alunos matriculados, ficando a cargo da Equipe Multidisciplinar do CEMAE analisar as exceções.

**Art. 39** - A enturmação de alunos público-alvo da Educação Especial deverá ser feita por necessidades específicas semelhantes, não excedendo o número de 02 (dois) alunos por turma, quando possível.

**Art. 40** - A Unidade Escolar deverá cadastrar todos os seus alunos público-alvo da educação especial matriculados, no Censo Escolar, no período indicado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - É responsabilidade da escola, comunicar ao CEMAE, via ofício, a matrícula de todo aluno público-alvo da Educação Especial.

**Art. 41** - O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá contemplar os pressupostos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 42** - Aos professores que já estão exercendo suas funções de docência ou orientação pedagógica na área da Educação Especial e que não possuem formação exigida será permitida sua permanência, considerando a participação em cursos de capacitação e a formação em serviço.

**Art. 43** - Caberá ao CEMAE, junto a Secretaria Municipal de Educação, realizar os trâmites necessários à disponibilização dos profissionais que atuarão na Educação Especial.

**Art. 44** - As salas destinadas ao atendimento do AEE, bem como seus equipamentos e materiais, são de uso exclusivo destas.

**Art. 45** - Caberá ao docente do AEE:

I - realizar ações voltadas à capacitação da Equipe Escolar, sob a supervisão do CEMAE;

II - participar efetivamente dos Estudos de Caso no CEMAE, quando convocado, munido de toda a documentação pertinente ao serviço, que for necessária;

III - frequentar de forma assídua, pontual e integral as reuniões no CEMAE;

IV - manter atualizada a documentação do aluno tanto no CEMAE quanto na escola.

**Art. 46** - A matrícula do aluno da Educação Especial deverá ser comunicada à Supervisão Escolar, que registrará em Termo de Visita.

**Art. 47** - A Educação Profissional de nível básico, oferecida aos educandos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, que não apresentem condições de se integrar aos cursos de qualificação técnica, poderá ser realizada em oficinas especializadas que tenham os recursos necessários para a qualificação e inserção no mercado de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 48** - Até que o Conselho Municipal de Educação disponha sobre o regime especial no âmbito do Atendimento Domiciliar/Hospitalar, serão aplicadas as regras constantes nesta Deliberação.

**Art. 49** - O Sistema Municipal de Ensino, de acordo com legislação em vigor e em conformidade com suas possibilidades, deverá organizar o atendimento educacional para os alunos da Educação Especial, impossibilitados de frequentar as aulas por internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio por tratamento de saúde, propiciando:

I - continuidade ao processo de aprendizagem dos educandos, obrigatoriamente matriculados em escola de ensino regular, com vistas ao retorno e reintegração ao grupo escolar, sempre que possível;

II - atendimento realizado por professor vinculado à Rede Municipal de Ensino, indicado pelo CEMAE, de onde receberá as orientações cabíveis;

III - Atendimento Educacional Especializado, após avaliação da Equipe Multidisciplinar do CEMAE, nos casos em que for verificada a necessidade;

IV - Atendimento Educacional Especializado nos casos indicados pelo CEMAE.

§ 1º - O atendimento domiciliar/hospitalar deverá ser atestado por um médico, apontando a compatibilidade com o estado de saúde do aluno.

§ 2º - Após constatação de inviabilidade de ganhos pedagógicos do aluno, por meio de avaliação da Saúde e Equipe Multidisciplinar do CEMAE, o atendimento domiciliar/hospitalar não será oferecido.

**Art. 50** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Barra Mansa, 19 de junho de 2019.

MORGANA DE FÁTIMA CAMPOS VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Mansa – R.J.

**Conselheiros:**



Eliza Mara dos Santos Loureiro Cintra  
 Fernanda Lopes Avelar  
 Saionara Maciel Rosa Viçoso  
 Neusa Maria dos Santos Sá  
 Cecília Maria Lúcio Pacheco  
 Natane Pereira Viana  
 Flávia Goncalves Real  
 Priscila Florêncio Fernandes Leopoldino  
 Josilene Aparecida de Almeida  
 Elidiane Silva de Paula  
 Maria de Lourdes Faria Barbosa

**MATRIZ CURRICULAR - 2020**

- EDUCAÇÃO INFANTIL -

D I R E I T O S M U D E A P R E N D I Z A G E M E D E S E N V O L V I M E N T O	BAS E NAC ION AL CO MU S M	Campos de Experiências	CRECHE				PRÉ ESCOLA		CARGA HORÁRIA ANUAL
			Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré I	Pré II	
		Eu e Outros e Nós	*	*	*	*	*	*	
		Corpo, Gestos e Movimentos	*	*	*	*	*	*	
		Traços, Sons, Cores e Formas	*	*	*	*	*	*	
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	*	*	*	*	*	*	
		Espaços, Tempos, Relações e Transformações	*	*	*	*	*	*	
	BAS E DIV ERSI FIC ADA DA	Educação Física		**	**	**	**	**	
		Musicalização		**	**	**	**	**	
		Leitura		**	**	***	***	**	
		Informática Educacional		**	**	**	**	**	
	Carga Horária semanal Parcial								20h
	Carga Horária Semanal Integral								40h

**MATRIZ CURRICULAR - 2020**

- Ensino Fundamental I -

B A S E N A C I O N H A L C I M E N T O	Á R E A S D O C I O N H A L C I M E N T O	Componentes Curriculares	Ano de Escolaridade					CARGA HORÁRIA ANUAL
			Ciclo Básico de Alfabetização		3º Ano	4º Ano	5º Ano	
			1º Ano	2º Ano				
LINGU AGENS		Língua Portuguesa	*	*	*	*	*	
		Arte	*	*	*	*	*	
		Educação Física	**	**	**	**	**	
Ciênc ias Huma nas		Geografia	*	*	*	*	*	
		História	*	*	*	*	*	
Mate mática		Matemática	*	*	*	*	*	

	Ciências da Naturezas	Ciências	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	*	*	*	*	*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**EDITAL Nº 001 / 2019****SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COVEIROS PARA ATUAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL - SMASDH**

Considerando a necessidade de contratação de profissionais temporários para atuação no Cemitério Municipal; e

Considerando que a Assistência Social é um direito constitucionalmente garantido na Carta Magna de 1988.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção pública simplificada de coveiros, conforme discriminação a seguir:

**1. DO PROCESSO SELETIVO:**

O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para contratação temporária de 14 coveiros pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme a demanda e urgência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo facultada às partes a rescisão unilateral desde que notificada à outra com 30 (trinta) dias de antecedência. Também serão preenchidas 28 vagas para o cadastro de reserva.

O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano e, poderá ser renovada por mais 01 (um) ano, iniciando sua vigência, a partir da homologação que ocorrerá no dia da publicação do resultado final e lista de classificação.

As funções a serem exercidas, número de vagas, carga horária, vencimentos e os requisitos básicos estão descritos no quadro abaixo:

CARGO	Coveiro.
ATRIBUIÇÕES	Auxiliar nos serviços funerários; Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; Realizar sepultamento; Exumar cadáveres; Realizar traslado de corpos e despojos; Conservar cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho; Zelar pela segurança do cemitério.
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Incompleto.
LOTAÇÃO	Cemitério e Funerária Municipal.
CARA HORÁRIA	40 horas semanais.
REMUNERAÇÃO	R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).
VAGAS (contratação imediata)	14
VAGAS (cadastro de reserva)	28

**2. DA INSCRIÇÃO:**

2.1 A inscrição será realizada pelo (a) candidato (a) interessado (a) com o preenchimento de ficha de inscrição e com a entrega do currículo vitae na recepção da SMASDH, localizada na Rua Oscar da Silva Marins, nº 252, Centro, nos dias 22 e 23 de julho de 2019 (vinte e dois e vinte e três de julho de dois mil e dezenove), no horário das 09:00 h às 15:00 horas.

2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos, como também em eventuais comunicados e instruções específicas para a realização do processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento.

2.3 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do Processo Seletivo se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado informações inverídicas.

2.4 O ato da inscrição é pessoal e intransferível, não cabendo inscrição através de procuração.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

- Currículo atualizado;
- Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho, ou contrato de trabalho, ou certidão de comprovação de experiência profissional);
- Comprovante de residência atualizado (conta de luz, ou água, ou telefone, ou outro equivalente);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Certificado de reservista (para candidatos homens);
- Certidão de Antecedentes Criminais pelo site <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentescriminais/certidao>;
- Comprovante de situação cadastral - regularidade do CPF, pelo site <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Poderão se inscrever os candidatos que já atuaram em qualquer função pela Prefeitura de Barra Mansa e tiveram a validade expirada de seus contratos de trabalho, por prazo determinado. No entanto, no ato da contratação deverá ter pelo menos 6 (seis) meses de desligamento do último contrato com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Caso não possua o tempo mínimo estipulado em lei entre um contrato e outro o candidato será desclassificado no ato da contratação, tendo em vista o impedimento legal;
- Não ter sido desligado, com justa causa, da função de coeiro.

**4. DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA E DA COMISSÃO COORDENADORA:**

A presente Seleção Pública Simplificada, obedecidas as normas constantes deste Edital, é realizada sob a responsabilidade da SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Barra Mansa, sendo o respectivo órgão auxiliado, no que tange aos procedimentos administrativos inerentes à presente seleção pública, por Comissão Coordenadora designada pela Secretária, a qual é composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Alexandre Martins Monteiro de Souza	Psicólogo – SMASDH	12.580
Cátia Batista de Souza	Gerente de Proteção Básica – SMASDH	17.236
Daniele de Azevedo Confort	Agente Administrativo – SMASDH	15.371
Leomar Gomes	Gerente Administrativo – SMASDH	17.225

**5. DA AVALIAÇÃO:**

5.1 A avaliação será efetivada mediante análise de currículo, considerando a experiência na área de atuação:

ITEM DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada em área que atenda aos requisitos inerentes à função.	01 ponto por cada ano de experiência.	10 pontos

5.2 O resultado provisório estará à disposição do público para consulta na sede da SMASDH e no Portal da Transparência a partir do dia 29 de julho de 2019 (segunda-feira).

**6. DOS RECURSOS:**

Os (as) candidatos (as) que discordarem do resultado preliminar da Avaliação Curricular poderão impetrar recurso administrativo, nos dias 30/07/19 e 31/07/19, através de requerimento justificando a sua discordância. Os recursos serão entregues no mesmo local da inscrição (item 2.1).

**7. RESULTADO FINAL:**

O resultado final estará à disposição do público para consulta na sede da SMASDH e no Portal da Transparência a partir do dia 05 de agosto de 2019 (segunda-feira).

**8. DA DEMISSÃO:**

Será demitido a qualquer momento após a contratação o profissional que:

- Praticar falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da CLT;
- Acumular ilegalmente cargo/empregos/funções públicas;
- Não apresentar bom desempenho nas atividades.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- No caso de empate, o desempate será em favor do candidato mais idoso, e, persistindo o empate, pela ordem de inscrição;
- O processo seletivo ocorrerá de forma gratuita em todas as suas etapas. Não haverá, em hipótese alguma, cobrança de taxas ou outros tributos;
- As vagas e o cadastro de reserva serão preenchidos de acordo com a disponibi-

lidade financeira, a necessidade de preenchimento por ordem de prioridade e respeitando os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.4 Sendo convocado, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar. Caso não se apresente, será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida a sua desistência;

9.5 Se por qualquer impedimento o candidato selecionado mesmo tendo comparecido à convocação, não puder iniciar as atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerado desclassificado, sendo convocado o próximo na ordem de classificação;

9.6 A carga horária de trabalho poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da SMASDH, sem prejuízo ao limite de jornada de trabalho total;

9.10 Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, o candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata, ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e etapas, e que o fato seja constatado posteriormente;

9.11 A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através do Fundo Municipal de Assistência Social se reserva no direito de promover correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior ao Processo, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública;

9.12 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do processo seletivo, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes;

9.13 Os casos omissos serão analisados pela COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO;

9.14 A contratação será feita sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhista - CLT;

9.15 Os contratados para a função de coeiros, nos termos deste edital, terão adicional de insalubridade, de acordo com o Decreto Municipal nº. 4.576/2005.

9.16 Os contratados gozarão do benefício de vale transporte, nos termos da Lei.

BARRA MANSÁ, 12 DE JULHO DE 2019

RUTH CRISTINA COUTINHO HENRIQUES DE LIMA REBELLO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
Cargo:		
Nome do candidato:		
CPF:	Numero de folhas entregue:	
ITEM DE AVALIAÇÃO	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Experiência profissional comprovada em área que atenda aos requisitos inerentes a função	01 ponto por cada ano de experiência	
DECLARO:		
1. Estar de acordo com as normas contidas no Edital de Processo Seletivo, aceitando-as integralmente;		
2. Que as informações e dados constante no Currículo são verdadeiras;		
3. Que as exigências contidas no Comunicado de abertura de Processo Seletivo foram cumpridas;		
4. Estar ciente que a inexatidão de dados e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificados posteriormente, implicará na nulidade da presente inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízo da adição de medidas de ordem administrativa, civil ou criminal conforme previsto no comunicado;		
5. A documentação anexada a esta ficha, será analisada podendo ser deferida ou indeferida conforme previsto no edital.		
DATA: ___/___/2019		
ASSINATURA DO CANDIDATO		

RECEBIDO POR

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	16/07/19
Período de inscrição	22 e 23/07/19
Divulgação do resultado preliminar	29/07/19
Interposição de Recursos	30 e 31/07/19
Julgamento dos Recursos	01 e 02//08/19
Divulgação do resultado dos Recursos	05/08/19
Divulgação do resultado final	05/08/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Cargo:	
Nome do candidato:	

**ANEXO II  
RECURSO**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Razões da discordância: \_\_\_\_\_

Avaliação da examinadora: \_\_\_\_\_

Resultado: \_\_\_\_\_

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato

Responsável pela avaliação

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_,

(nome)

(nacionalidade)

(estado civil)

(CPF)

(RG)

(Órgão)

Declaro, junto a Prefeitura Municipal de Barra Mansa que, não acumulo ilegalmente o Cargo, Função ou Emprego Público, em nenhum dos 3(três) Poderes da União, dos Estados e dos Municípios ou em qualquer Entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações).  
Declaro, ainda que tenho pleno conhecimento das conseqüências que ocorrerá se falsa for essa declaração.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Declarante

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/19 (FMAS)**

- 01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
02 – CONTRATADO – Instituto Carlos Augusto Bittencourt - INCAB  
03 – OBJETO – Eleição dos Conselheiros Tutelares.  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação é feita por dispensa de Licitação, com base no art. 24, I e II da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.  
05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).  
06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 05 (cinco meses).  
07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 689 de 01/07//2019  
08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 4905/2019  
09 – DATA DA ASSINATURA - 01/07/2019

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº11/19 (FMAS)**

- 01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
02 – CONTRATADO – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de BM/VR  
03 – OBJETO – Carga e recarga do sistema SINDCARD.  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação é feita por dispensa, com base Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e as alterações  
05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil cento e vinte e oito reais).  
06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).  
07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 713  
08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 5500/2019  
09 – DATA DA ASSINATURA - 08/07/2019

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/19 (FMAS)**

- 01 – CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
02 – CONTRATADO – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de BM/VR  
03 – OBJETO – Carga e recarga do sistema SINDCARD.  
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação é feita por dispensa, com base Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e as alterações  
05 – VALOR GLOBAL – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).  
06 – PRAZO – O prazo para vigência deste contrato é de 12 (doze meses).  
07 – NOTA DE EMPENHO – N.E. Nº 714  
08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 16.565/2018  
09 – DATA DA ASSINATURA - 08/07/2019

**PORTARIA 006/2019-SMASDH**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 08162/2019 e com amparo no Decreto n.º 8879/2017.

**RESOLVE:**

Constituir Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado da SMASDH para Coveiros, composta pelas seguintes membros:

- Alexandre Martins Monteiro de Souza - Mat. 12.580
- Cátia Batista de Souza - Mat. 17.236
- Daniele de Azevedo Confort - Mat. 15.371
- Leomar Gomes - Mat. 17.225

Barra Mansa/RJ, 10 de Julho de 2019

**Ruth Coutinho**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Publicação por edital

Auto de infração: 2019.LS.518

Processo: 08749/19

Nome: Lairton Braz da Silva

End.: Rua Ary da Fonseca Ramos, nº 162 - Vila Orlandélia

Inscrição Predial: 20794

Relatório: Para apresentar junto a fiscalização de obras habite-se no prazo de 30 dias, a contar sob recebimento sob pena de multa e demais sanções previstas em lei.

Obs: Prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital.

Valor da multa: R\$ 529,47 (quinhentos e vinte nove reais mais quarenta e sete centavos).

Atuado pela autoridade fiscal: Luiz Sérgio, mat.: 16120

**ERRATA**

Em referência à **PORTARIA 008/2019 - SMPU**, publicada em 03 de julho de 2019, AONDE SE LÊ:

Art. 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas por **CASA INCORPORAÇÕES LTDA**, como atestam as Certidões Técnicas de Conclusão apresentadas pelos membros do Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos, GTGE, e apensadas ao Processo Administrativo Nº 15943/2014, que estabelecem que o empreendimento denominado **Loteamento Village Norte** foi executado de acordo com os projetos aprovados.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas por **HERNANDES CARELLI DE PAULA e PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA**, como atestam as Certidões Técnicas de Conclusão apresentadas pelos membros do Grupo de Trabalho Operacional para Análise de Grandes Empreendimentos, GTGE, e apensadas ao Processo Administrativo Nº 15943/2014, que estabelecem que o empreendimento denominado **Loteamento Village Norte** foi executado de acordo com os projetos aprovados.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Barra Mansa, 16 de julho de 2019.

**Eng.º EROS DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Planejamento Urbano

**PORTARIA N.º 008/2019 – SMPU**

Ementa: Regulamenta os procedimentos que menciona, referentes à nova metodologia de APROVAÇÃO SIMPLES de projetos afetos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMPU e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano**, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III do Artigo 43 da Lei Complementar n.º 48/2006 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA, o Inciso VII do Artigo 21 da Lei n.º 3.277/2002, bem como o Artigo 13 do Decreto n.º 9.477/2019, e

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a normatização de procedimentos complementares, para uniformização das ações operacionais referentes à nova metodologia de conferência de projetos pela Secretaria de Planejamento Urbano, no que diz respeito à representação legal e à abertura de processos;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento se caracteriza como NORMA TÉCNICA destinada a estabelecer diretrizes para aplicação da metodologia denominada APROVAÇÃO SIMPLES;

**RESOLVE://////**

**Art. 1.º – REGULAMENTAR** os procedimentos de que trata este instrumento, com a finalidade de instituir uma padronização operacional das atividades, como forma de gerenciar a normatização necessária ao planejamento urbano, de acordo com o Inciso III do Artigo 43 da Lei Complementar n.º 48/2006 do PDDUA. Parágrafo único – Essa normatização enquadra-se na Premissa de Sustentabilidade expressa no Inciso VI do Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 48/2006 do PDDUA.

**Art. 2.º – ESTABELECE**R que nos casos em que o Proprietário não puder, por qualquer razão, conduzir pessoalmente o encaminhamento do processo aberto em seu nome, poderá constituir o seu representante legal através de procuração nos termos do Art. 653 da Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil, com a finalidade de garantir o seu direito estipulado no § 2.º do Art. 8.º da Lei Complementar N.º 44/2006 – Programa Morar Legal; não se confundindo essa representação com a delegada ao RT para a solução das questões técnicas e de projeto.

§ 1.º – Não será exigido o reconhecimento da firma do Proprietário na procuração emitida, caso conste no processo administrativo documento de identidade válido com a sua assinatura legível, nos termos do § 1.º do Artigo 3.º da Lei Federal N.º 13.726/2018.

§ 2.º - A procuração eventualmente a ser anexada deverá ser original, nesse caso, não sendo admitida qualquer tipo de cópia por motivo de segurança do ato jurídico.

**Art. 3.º – ESTABELECE**R que os processos administrativos cuja abertura for autorizada pelo SMPU, nos termos do Art. 1.º do Decreto N.º 3.889/2002, deverão ser instruídos e encaminhados pela Divisão Especial de Controle Operacional – DECOP, a quem competirá determinar o procedimento e andamento processual a serem cumpridos, transigindo nos limites da lei quando for o caso.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Planejamento Urbano deverá sempre ser consultado, caso o Chefe da DECOP entenda ser necessária a sua intervenção em decorrência de eventuais questões legais ou de entendimentos prévios.

**Art. 4.º – DELEGAR** à Divisão Especial de Controle Operacional – DECOP o esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade dos procedimentos da metodologia da APROVAÇÃO SIMPLES objetivando a celeridade da solução dos questionamentos, recorrendo-se ao SMPU somente após o parecer desse órgão.

Parágrafo único – Os casos omissos deverão ser encaminhados pela DECOP ao Secretário para deliberação e cuja solução, caso a caso, será oficializada conforme os Artigos 13 e 14 do Decreto n.º 9.477/2019.

**Art. 5.º – ESTABELECE**R que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Barra Mansa, 15 de julho de 2019.

**Eng.º Eros dos Santos**  
 Secretário Municipal de Planejamento Urbano

**PORTARIA Nº 09 de 05 de julho de 2019**

Nomeia os Servidores da Central de Gerenciamento dos Projetos e Convênios O Secretário Municipal de Planejamento Urbano no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores: ALFREDO ANTONIO NICOLAU MACEDO CUNHA matrícula 30000, ABIMAR CAVALCANTE DA CUNHA matrícula 30014, LÉLIA MAGDA COSTA NOGUEIRA matrícula 11994-6, VALÉRIA VIDAL MOURÃO DE CAMARGO matrícula 30064, sob a presidência do primeiro, como membros da CENTRAL DE GERENCIAMENTO DOS PROJETOS E CONVÊNIOS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**PORTARIA Nº 8, de 05 de julho de 2019**

**EMENTA:** Cria o Regimento Interno da Central de Gerenciamento dos Projetos e Convênios

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a criação da Central de Gerenciamento dos Projetos e Convênios – CGPC como órgão consultivo e executivo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com a finalidade de coordenar e executar todos os atos referentes à gestão dos projetos e dos convênios do Município de Barra Mansa através do DECRETO Nº 8796, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Considerando que a CGPC deverá elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por ato do

Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

**RESOLVE**

ART.1º Aprovar o regimento interno elaborado pela CGPC

**REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE GERENCIAMENTO DOS PROJETOS E CONVÊNIOS****CAPÍTULO I FINALIDADE**

Art. 1º A central de Gerenciamento dos Projetos e Convênios, órgão subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, tem por finalidade coordenar e executar todos os atos referentes à gestão dos projetos e dos convênios do Município de Barra Mansa.

**CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A CGPC será composta predominantemente por servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, um dos quais designado para função de presidente, indicados pelo titular da pasta e homologados pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Caberá ao Presidente da CGPC a distribuição de tarefas de cada membro buscando o eficiente andamento dos serviços da Central de Projetos.

**CAPÍTULO III COMPETÊNCIA**

Art. 4º À Central de Gerenciamento dos Projetos e Convênios compete:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar os projetos e convênios do Município de Barra Mansa;

II – controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação, recebida e expedida;

III – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

IV – elaborar relatório mensal a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano detalhando todo o trabalho executado na CGPC.

**CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

Art.5º Os membros da CGPC estarão sujeitos a uma avaliação mensal de desempenho, com a finalidade de mensurar a produção desenvolvida no período.

Art.6º Poderão permanecer na CGPC aqueles que obtiverem avaliação de desempenho considerada satisfatória.

Art.7º O funcionário que obtiver 03 avaliações consideradas insatisfatórias será desligado da Central de Gerenciamento de Projetos e Convênios.

Art.8º Com a finalidade de incentivar a celeridade e a agilidade dos processos administrativos, bem como a desburocratização de procedimentos internos, será concedida à CGPC uma gratificação especial, nos termos do Art.44 da Lei 1.718/1983, no valor correspondente a 400 UFM para o funcionário avaliado como “Excelente”, 350 UFM para o funcionário avaliado como “Muito bom”, 284 UFM para o funcionário avaliado com “Bom”, 100 UFM para o funcionário avaliado como “Satisfatório” e nenhuma UFM se o funcionário for avaliado como Insatisfatório.

Art.9º A avaliação dos membros CGPC será feita pelo Presidente da Central e submetida posteriormente ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano para retificar ou ratificar.

Art.10º A avaliação do Presidente da CGPC será feita pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO**

INSTRUÇÕES	
1 - Preencher os campos IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO, PERÍODO DA AVALIAÇÃO - PRESIDENTE CGPC	
2 - Avaliar os fatores com valores inteiros de 0 (min) a 5 (máx) anotando-os na coluna da direita ( PONTUAÇÃO)	
3 - Somar na vertical (TOTAL DE PONTOS) e enquadrar na ESCALA	
4 - Dar ciência ao avaliado quando de fechamento do ciclo da Avaliação de Desempenho	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO / FUNÇÃO:	

PERÍODO DA AVALIAÇÃO: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	
	PRESID.	SMPU
<b>1 - PONTUALIDADE</b>		
5 ATRASOS = 0 PONTO		
4 ATRASOS = 01 PONTO		
3 ATRASOS = 02 PONTOS		
1 ATRASO = 03 PONTOS		
0 ATRASO = 05 PONTOS		

<b>2 - FREQUÊNCIA</b>		
5 FALTAS = 0 PONTO		
4 FALTAS = 01 PONTO		
3 FALTAS = 02 PONTOS		
2 FALTAS = 03 PONTOS		
1 FALTA = 04 PONTOS		
0 FALTA = 05 PONTOS		

<b>3 - PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO</b>		
Atua de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.		

<b>4 - CUMPRIMENTO DE PRAZOS</b>		
Executa o trabalho dentro do prazo.		

<b>5 - DETERMINAÇÃO</b>		
Esforça-se para resolver os problemas e concluir seu trabalho.		

<b>6 - CRIATIVIDADE</b>		
Busca realizar inovações no seu trabalho, visando melhorá-lo constantemente.		

<b>7 - PRODUTIVIDADE</b>		
Cumpre, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas pela chefia.		

<b>8 - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE</b>		
Mantém um bom relacionamento com os colegas valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultado.		

<b>9 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL</b>		
Busca novos conhecimentos práticos e técnicos aplicando-os na sua área de trabalho visando o bom uso dos recursos públicos.		

<b>10 - INICIATIVA</b>		
Atua buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos e soluções para problemas e situações imprevistas.		

<b>TOTAL DE PONTOS=</b>		
<b>TOTAL DE PONTOS RETIFICADOS PELO SECRETÁRIO, CASO TENHA =</b>		

<b>11 - ESCALA</b>		
Enquadramento conforme classificação de pontos		
INSATISFATÓRIO - 0 A 10 PONTOS ---- (I)		
SATISFATÓRIO - 11 A 20 PONTOS ---- (S)		
BOM - 21 A 30 PONTOS ---- (B)		
MUITO BOM - 31 A 40 PONTOS ---- (MB)		
EXCELENTE - 41 A 50 PONTOS ---- (E)		

Barra Mansa, XX de XXXX de XXXX.

AVALIADO

PRESIDENTE CGPC

SECRETÁRIO SMPU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE**

**CHAMAMENTO N.º 003/2019 – PERÍODO: 12 meses**

**OBJETO:** Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços de Odontologia- CIRURGIÃO DENTISTA para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

**CREDENCIADO: JULIO CESAR RÉGNIER LEITE**

**Barra Mansa, 10 de Julho de 2019.**

Sergio Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** 2º TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 042/2017.

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**OBJETO:** ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

**VALOR:** R\$ 546.150,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)>

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** COD REDUZIDO nº 465

**NOTA DE EMPENHO:** 975/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06805/2017

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 013/2019.

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA EXCELÊNCIA DO SABER DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ESPÉCULO GINECOLÓGICO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº 923

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 15.310/2018

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 031/2019.

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA POSTO SANTA CLARA BM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME;

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**VALOR:** 218.040,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E QUARENTA REAIS).

**PRAZO:** 03 (TRÊS) MESES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº453

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04946/2019

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 032/2019;

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA ROBERTO DE AZEVEDO BORRACHARIA ME;

**OBJETO:** SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA;

**PRAZO:** 12(DOZE) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.978,00 (TREZE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº455

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02033/2019

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 033/2019

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SAÚDE MENTAL, CAPS, CAPSI, ESPAÇO REVIVER E SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

**PRAZO:** 12(DOZE) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.537,13 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº484

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**04638/2019

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 034/2019

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE CESTA VASSOURAS LTDA ME.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SAÚDE MENTAL, CAPS, CAPSI, ESPAÇO REVIVER E SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

**PRAZO:** 12(DOZE) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.514,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº484

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04638/2019

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 035/2019

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA RIO D'OURO COMÉRCIO ALIMENTOS EIRELI.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SAÚDE MENTAL, CAPS, CAPSI, ESPAÇO REVIVER E SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.

**PRAZO:** 12(DOZE) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 95.107,77 (NOVENTA E CINCO MIL E CENTO E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº484

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04638/2019

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 036/2019;

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A EMPRESA RIO SENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEL REUNALT;

**PRAZO:** 12(DOZE) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.458,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº453

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01163/2019

**EXTRATO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO:** CONVÊNIO Nº 001/2019

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSÁ.

**OBJETO:** INTEGRAR O HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DEFINIR A SUA INSERÇÃO NA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE NA QUAL O HOSPITAL ESTÁ INSERIDO E CONFORME DOCUMENTO DESCRITIVO, PREVIAMENTE DEFINIDO ENTRE PARTES.

**PRAZO:** 06 (SEIS) MESES

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 26.525.659,86 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓD. REDUZIDO Nº 464, 465, 467, 489 E 530.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07254/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE BARRA MANSÁ - FUNDAMP

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**01- DEVEDOR:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansá - FUNDAMP

**02- CREDOR:** GLN Serviços Hospitalares e Assessoria LTDA (Hospital Hinja).  
**03- OBJETO:** Termo de reconhecimento de dívida do contrato nº 002/2016, findo em 06/01/2017, prorrogado até 07/03/2017, e também em virtude da prestação de serviços sem contrato durante o ano de 2017.  
**04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** 05.01.04.122.0105.2305.33909200.0400.  
**05- VALOR GLOBAL:** R\$1.339.985,90 (hum milhão e trezentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).  
**06- DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2019.  
**07- PROCESSO Nº:** 03315/2018-0.  
**08- FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e Artigo 37 da Lei 4.320/64.

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **06212/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Médico do FUNDAMP**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais de enfermagem, para atender as necessidades do departamento médico do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **W J RITSON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 22.860.037/0001-22 no valor de R\$2.865,35 (Dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis  
Encarregada de Compras  
**do FUNDAMP**

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana  
**DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **06212/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Médico do FUNDAMP**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais de enfermagem, para atender as necessidades do departamento médico do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **PATRIFARMAVR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LIMITADA ME, CNPJ:10.446.149/0001-52 no valor de R\$2.871,50 (Dois mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis  
Encarregada de Compras

do FUNDAMP

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana  
**DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **06212/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Médico do FUNDAMP**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais de enfermagem, para atender as necessidades do departamento médico do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ:01.154.827/0001-12 no valor de R\$6.382,50 (Seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis  
Encarregada de Compras  
**do FUNDAMP**

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana  
**DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP**

## ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006 DO CONTRATO Nº002/2017

ONDE-SE LIA: **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.725.000,00 (quatro milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais).LEIA-SE: **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.995.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais).

**01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP

**02- CONTRATADO:** Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa.

**03- OBJETO:** Aditivo do prazo de vigência e reajuste de 5% do contrato nº 002/2017 do processo de contratação de unidade hospitalar.

**04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** 05.01.04.122.0105.2305.33903900.0400.  
**05- VALOR GLOBAL:** R\$ 4.995.000,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais)

**06- PRAZO:** 12 (doze) meses.

**07- DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2019.

**08- PROCESSO Nº:** 06581/2017-0.

## ERRATA DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ONDE SE LIA: **no valor de R\$6.382,50 (seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** LEI-A SE: **no valor de R\$6.587,80 (seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**

AO  
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **06212/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Médico do FUNDAMP**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais de enfermagem, para atender as necessidades do departamento médico do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **FENIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 01.154.827/0001-12 no valor de R\$6.587,80 (seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Maria Clara Moreno Reis  
Encarregada de Compras  
do FUNDAMP

AO  
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 11 de Julho de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana  
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N  
BARRA MANSA/RJ – CEP: 27.310-250  
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405  
E-MAIL: [cultura@barramansa.rj.gov.br](mailto:cultura@barramansa.rj.gov.br)

## PORTARIA Nº 046/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018

RESOLVE:

**Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 26 de junho de 2019 NIKSON JACOB SALEM MAT.00089 e LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO MAT.00081** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal dos Processos Administrativos e seus respectivos Contratos nº030/2019, nº031/2019 e nº032/2019.**

Barra Mansa, 26 de junho de 2019.  
Marcelo Bravo  
Presidente  
Mat.0083

## PORTARIA Nº 050/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 26 de junho de 2019 LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO MAT.00081 e NIKSON JACOB SALEM MAT.00089** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo Nº059/2019 e seu respectivo Contrato nº008/2019.**

Barra Mansa, 11 de junho de 2019.  
Marcelo Bravo  
Presidente  
Mat.0083

## PORTARIA Nº 051/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º- Declarar credenciados, MATUSALÉM DA SILVA MAT.0092 e CRISTIANE DE ANDRADE RIBEIRO MAT.0101** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo Nº065/2019 e seu respectivo Contrato nº009/2019.**

Barra Mansa, 28 de junho de 2019.  
Marcelo Bravo  
Presidente  
Mat.0083

## PORTARIA Nº 052/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSA, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º- Declarar credenciados, JANAÍNA PEREIRA LEITE MAT.00055 e KATIA DENISE DOS SANTOS MAT00054** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal do Processo Administrativo Nº040/2019.**

Barra Mansa, 28 de junho de 2019.  
Marcelo Bravo  
Presidente  
Mat.0083



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

## TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE

(Art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações)

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA SOB A MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP**

De acordo com o previsto no subitem 2.2 da cláusula segunda do contrato acima mencionado, referente ao Processo Administrativo n. 750/2011, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA** e a **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S/A**, que tem como objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA "CONCESSÃO ADMINISTRATIVA" PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLETO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS** e de acordo com a manifestação da



**COMISSÃO DE CÁLCULOS** às fls n. 2.444 A2.446 e **PARECER JURÍDICO** às fls n. 2.447 e 2.448, fica o valor unitário do objeto revisado para R\$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos).

Portanto, eu, **Rodrigo Drable Costa**, autorizo na forma da lei a revisão do valor, devendo ser comunicado a **CONCESSIONÁRIA** referente ao novo valor pactuado.

Barra Mansa/RJ, 01 de JULHO de 2019.

Rodrigo Drable Costa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 049/2017

**01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

**02 – CONTRATADO:** Localiza Rent A Car S/A;

**03 – OBJETO:** Prorrogação ao prazo contratual por mais 12 (doze) meses com reajuste;

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**05 – DO PRAZO:** 12 (doze) meses;

**06 – VALOR GLOBAL REAJUSTADO:** R\$ 154.144,31 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos);

**07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 595/2017;

**08 – DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO N. 038/2019

**01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

**02 – CONTRATADO:** Demacom Transportes LTDA;

**03 – OBJETO:** Locação de Caminhão basculante e retroescavadeira.;

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, em Caráter Emergencial;

**05 – DO PRAZO:** 30 (Trinta) dias;

**06 – VALOR GLOBAL:** R\$ 13.935,50 (Treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);

**07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2.054/2019;

**08 – DATA DA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2019.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019

**01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

**02 – CONTRATADO:** RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA;

**03 – OBJETO:** Eventual Aquisição de Peças para Máquinas e Equipamentos;

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93;

**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 683/2018;

**06 – PREGÃO PRESENCIAL:** 021/2019;

**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;

**08 – DATA DA ASSINATURA:** 08 de Julho de 2019

Lote 2 Peças Para Motomba Branco:					
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Global
01	10	17200 - Boia Carburador B4t – 19300110	BRANCO	R\$ 25,60	R\$ 256,00
02	10	17199 - Carburador B4t 13 cv – 90300786	BRANCO	R\$ 213,15	R\$ 2.131,50
03	10	17202 - Carretel Retratil Mod. Met. B4t5,5/6,5 – 70312210	BRANCO	R\$ 51,60	R\$ 516,00
04	10	17201 - Eixo Virabrequim Branco 5 cv – 90310166	BRANCO	R\$ 375,20	R\$ 3.752,00
05	10	17205 - Elemento Filtro Ar B4T 5,5/6,5 – 14000031	BRANCO	R\$ 36,25	R\$ 362,50
06	10	17207 - Jogo Molas Alavanca Mt B4t13/15 – 10800096	BRANCO	R\$ 27,38	R\$ 273,80
07	10	17210 - Junta Cabecote 5,5/6,5 CV – 13100560	BRANCO	R\$ 29,45	R\$ 294,50
08	10	17206 - Junta Carburador - 13100200	BRANCO	R\$ 6,65	R\$ 66,50
09	10	17204 - Junta Cilindro/Carcaça – 13100580	BRANCO	R\$7,28	R\$72,80
10	10	17211 - Junta Coletor/Escape b4t 5,5/6,5 – 13100250	BRANCO	R\$ 27,55	R\$ 275,50
11	10	17203 - Mola Retratil Branco 5,5/6,5CV - 10800281	BRANCO	R\$ 36,10	R\$ 361,00
12	10	17309 - Vedação Tampa Cabeçote B4t 5,5/6,5 – 10800390	BRANCO	R\$ 14,10	R\$ 141,00
13	10	17208 - Vela Branco / Honda 4T - 90222570	BRANCO	R\$ 18,69	R\$ 186,90
VALOR GLOBAL*****				R\$ 8.690,00	

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019

**01 – CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;

**02 – CONTRATADO:** RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA;

**03 – OBJETO:** Eventual Aquisição de Peças para Máquinas e Equipamentos;

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93;

**05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 683/2018;

**06 – PREGÃO PRESENCIAL:** 021/2019;

**07 – PRAZO DE VALIDADE:** 12 meses;

**08 – DATA DA ASSINATURA:** 08 de Julho de 2019.

LOTE 1 - Peças para Cortador Sthil TS-420:					
Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	10	19732 - Bomba Combustível - 42383506201	POWER	R\$24,50	R\$245,00
02	10	19733 - Carburador C1Q-S167A – 42381200601	POWER	R\$220,00	R\$2.200,00
03	10	19734 - Cilindro com Pistão 50 mm – 42380201205	POWER	R\$589,70	R\$5.879,00
04	10	19735 - Conexão – 42381412202	POWER	R\$45,00	R\$450,00
05	10	19736 - Filtro de Ar – 42381404403	POWER	R\$69,50	R\$695,00
06	10	19737 - Junta do Cilindro – 42380292300	POWER	R\$7,50	R\$75,00
07	10	19738 - Mangueira - 42383587700	POWER	R\$13,00	R\$130,00
08	10	19739 - Polia – 42381901001	POWER	R\$12,00	R\$120,00
09	10	19740 - Proteção – 42387008100	POWER	R\$31,00	R\$310,00
10	10	19741 - Tampa do Arranque - 42381900404	POWER	R\$128,00	R\$1.280,00
11	10	19742 - Tampa do Tanque de Combustível - 0003500514	POWER	R\$22,00	R\$220,00
12	10	19743 - Virabrequim - 42380300400	POWER	R\$514,00	R\$5.140,00
VALOR GLOBAL*****				R\$16.762,00	

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 003/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, no uso de suas atribuições legais,

C O N S I D E R A N D O: Processo Administrativo nº. 3236/2019

D E T E R M I N A

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores que desejarem se candidatar a Membro Representante dos Servidores no Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/BM.

Art. 2º - Os funcionários interessados deverão manifestar sua vontade a partir do dia 13 de Junho de 2019, no horário de 08:00 às 16:30 horas, nos locais abaixo:

- SAAE SAUDADE – Gerência de Recursos Humanos
- ETA NOVA – Gerência de Operações de ETAS e ETES
- SAAE REGIÃO LESTE – Atendimento

§ Único – Não poderão inscrever-se:

- Funcionários eleitos como membros efetivos ou suplente em outro Conselho ou assemelhado;
- Funcionários que sejam peça principal de processos administrativos de inquérito e/ou sindicância;
- Funcionários que tenham em sua ficha funcional, nos dois últimos anos, portaria de advertência, suspensão ou punição.

Art. 3º - Os candidatos poderão manifestar sua vontade de serem eleitos a partir da data do início da inscrição.

§ Único – Perderá a candidatura, o interessado que promover desordem ou

perturbar a rotina de serviço da Autarquia.

Art. 4º - Reuniões nas dependências da Autarquia e afixação de cartazes deverão ter, previamente autorização do presidente da mesa apuradora, por escrito, sendo o último, serviços de xerox, limitado à quantia de (10) cópias por candidato.

Art. 5º - O candidato que transgredir os artigos 3º e 4º desta Ordem de Serviço tornará nula sua candidatura, não sendo computados seus votos, por acaso lhe sejam contemplados.

Art. 6º - Fica designado o dia 31 de julho de 2019, para eleição, por escrutínio secreto, dos representantes dos funcionários da Autarquia.

Art. 7º - A eleição será no de 08:00 às 16:00 horas.

Art. 8º - As urnas de votação ficarão instaladas nos seguintes locais:

- SAAE – Saudade;
- Urna Itinerante – Região Leste, ETA's e Elevatórias.

Art. 9º - Terão direito a voto os funcionários constantes da relação nominal elaborada pela Gerência de Recursos Humanos, apresentando identificação funcional.

Art. 10º - A apuração será feita na sala de reuniões, sito a Avenida Homero Leite, 572 - Saudade, onde os responsáveis deverão encaminhar as urnas. Logo após encerrada a votação, serão declarados vencedores (membros titulares) os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos e membros suplentes, o terceiro e o quarto mais votados.

§ Único – Caso ocorra empate, será vencedor o funcionário com mais tempo de serviço no SAAE.

Art. 11º - A Comissão eleitoral, responsável por todo procedimento eleitoral, urnas e mesa apuradora, será composta pelos seguintes membros:

- Rosmary Sadde Paiva Braga – Presidente.
- Angélica Xavier de Oliveira – Secretária.
- Edson Vander da Silva – Urna Itinerante.
- Cassandra Oliveira – Representante.
- Rogério Marques Ramos – Urna Itinerante.

Art. 12º - Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Barra Mansa, 11 de Junho de 2019.

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA  
Diretor Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 204/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS”

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17231P e fundamentado no enquadramento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Servente Escolar, referência “14”, nível “05”, matrícula nº 101372, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS** correspondentes a R\$ 1.385,00 (**UM MIL, TREZENTO E OITENTA E CINCO REAIS**) mensais, conforme demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei nº 4059/13	R\$ 880,00
ATS (50%)	Art. 1º da Lei nº 2.186/1988 que alterou o art. 33 da Lei nº 1.718/1983	R\$ 440,00
Lei 2.829/96 AD SVA E Valor Absoluto	Art. 1º da Lei nº 2.829/1996 e Art. 1º da Lei 2.849/1996 c/c Art. 1º da Lei nº 2.943/1997	R\$ 65,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.385,00</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 12 de Julho de 2019.

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS  
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 205/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. ROSIANE MARINS DOS SANTOS”

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17219P e fundamentado no enquadramento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, §5º da CRFB/88 e art. 54, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. **ROSIANE MARINS DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Professora de Artes, referência “09”, nível “26”, matrícula nº 102521, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos **INTEGRAIS** correspondentes a R\$ 3.727,88 (**TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS**) mensais, conforme demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei nº 4.548/2016 que alterou o Art. 13 da Lei nº 4.468/2015	R\$ 1.406,75
ATS (40%)	Art. 1º da Lei nº 2.186/1988 que alterou o art. 33 da Lei nº 1.718/1983	R\$ 562,70
ADI Magistério (95%)	Art. 15, inciso I da Lei 4.468/2015	R\$ 1.336,41
ADIC Especial (15%)	Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 2.625/1993 c/c Art. 1º da Lei nº 4.272/2014	R\$ 281,35
Nível Universitário (10%)	Lei nº 2.938/1997 c/c Art. 1º da Lei nº 3.125/2000	R\$ 140,67
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.727,88</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 12 de Julho de 2019.  
FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS  
Presidente do FPS/BM

PORTARIA N.º 206/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. MARICELIA MAGALHÃES CARDOSO”

**O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA/RJ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.04.17222P e fundamentado no enquadramento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora Sra. MARICELIA MAGALHÃES CARDOSO, efetiva no cargo de Professora de 1º Grau - 1ª Fase, referência “15”, nível “22”, matrícula nº 05767, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 2.545,75 (**DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS**) mensais, conforme demonstrativo abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei nº 4.059/2013	R\$ 1.278,86
ATS (50%)	Art. 1º da Lei nº 2.186/1988 que alterou o art. 33 da Lei nº 1.718/1983	R\$ 639,43
ADI Especial (15%)	Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 2.625/1993 c/c Art. 1º da Lei nº 4.272/2014	R\$ 191,82
EXTRA CLASSE 30% VR. ABSOL.	Art. 1º, inciso III, alínea “c” da Lei nº 2.789/1995 c/c Art. 1º da Lei nº 2.943/1997	R\$ 89,84
ADI FG1 GRA	Art. 37 da Lei nº 1.718/1983 com nova redação dada pela Lei nº 2.939/1997	R\$ 345,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.545,75</b>

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARRA MANSA - RJ, 12 de Julho de 2019.  
FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS  
Presidente do FPS/BM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000667/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo 000667/2019

Modalidade Convite 002/2019.

Objeto: EMPRESA JORNALISTICA QUE EDITE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICIPIO PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma do parecer da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento Dispensa/Inexigibilidade referente ao processo administrativo nº 000667/2019, para EMPRESA JORNALISTICA QUE EDITE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICIPIO PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
2. ADJUDICAR o objeto à EMPRESA JORNALISTICA FATOS & FOTOS EIRELI - CNPJ nº 31.846.892/0001-70.
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis e necessárias para a contratação da referida empresa.

Barra Mansa, 08 de julho de 2019.

Paulo Afonso Sales Moreira da Silva  
Presidente CMBM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

**RESOLVE: PORTARIA Nº 167/2019 - CONCEDER**, a partir da presente data, ao **SERVIDOR EDUARDO HENRIQUE CANELA ALVES FERNANDES**, vigia, matrícula nº 2087, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período 2017/2018. **PORTARIA Nº 168/2019 - CONCEDER**, a partir de 24 de junho do corrente, a **SERVIDORA ANA LÚCIA BARBOSA CEZÁRIO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2075, 20 (vinte) dias de férias, e transforma 10 (dez) dias em pecúnia correspondente ao período 2018/2019. **PORTARIA Nº 169/2019 - CONCEDER**, a partir de 24 de junho do corrente, ao **SERVIDOR EZEQUIAS MARCIOLINO DA SILVA**, diretor de comunicação social, matrícula nº 6326, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período 2018/2019. **PORTARIA Nº 170/2019 - CONCEDER**, a partir de 24 de junho do corrente, a **SERVIDORA BEATRIZ ROQUE DE AMORIM**, assessora parlamentar executiva, matrícula nº 6284, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período 2018/2019. **PORTARIA Nº 171/2019 - CONCEDER**, a **SERVIDORA AMANDA CRISTINA FLAUZINO PIRES**, supervisora do departamento de recursos humanos, matrícula nº 2083, 10 (dez) dias em pecúnia, correspondente a férias do período de 2017/2018. **PORTARIA Nº 172/2019 - CONCEDER**, a partir de 01 de julho do corrente, a **SERVIDORA WALDIRENE PEREIRA DUARTE**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2074, 20 (vinte) dias de férias, e transforma 10 (dez) dias em pecúnia correspondente ao período 2018/2019. **PORTARIA Nº 173/2019 - CONCEDER**, a partir de 01 de julho do corrente, ao **SERVIDOR JOSÉ ADILSON LANDIM DE ANDRADE**, telefonista, matrícula nº 2085, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período 2017/2018. **PORTARIA Nº 174/2019 - EXONERAR**, a partir da presente data, a **SENHORA JULIANA DA SILVA**, do Cargo de **ASSESSOR PARLA-**

**MENTAR EXECUTIVO**, matrícula: 6340, Simbologia CC-3 da Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Barra Mansa. **PORTARIA Nº 175/2019 - NOMEAR**, a partir de 02 de julho do corrente, o **SENHOR GERSON DE OLIVEIRA SILVA**, para o Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR EXECUTIVO**, matrícula: 6340, Simbologia CC-3 da Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Barra Mansa. **PORTARIA Nº 176/2019 - CONCEDER**, a Servidora **BEATRIZ CARREIRO ALVES** uma **GRATIFICAÇÃO**, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no mês corrente, sem prejuízo de suas funções normais, por fazer parte da Comissão de Avaliação do Concurso Público realizado em 2018, por ser a Responsável pelo recebimento e envio de e-mails, providenciar junto aos responsáveis suas respostas e ser responsável pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) da Câmara Municipal de Barra Mansa, conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 177/2019 - CONCEDER**, o Servidor **FABIO BARRA FREITAS** uma **GRATIFICAÇÃO**, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês corrente, sem prejuízo de suas funções normais, por receber e lançar processos e auxiliar o expediente, da Câmara Municipal de Barra Mansa, conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 178/2019 - CONCEDER**, ao Servidor **FABIO CEZAR VIANA** uma **GRATIFICAÇÃO**, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês corrente, sem prejuízo de suas funções normais, ser o responsável pelo abastecimento e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Barra Mansa, conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 179/2019 - DESIGNAR**, o Servidor **HENRIQUE LUIZ DE SOUZA DIAS**, para, sem prejuízo de suas funções normais, por ser o responsável pela abertura e fechamento da Câmara, abertura e fechamento do prédio do Palácio Barão de Guapy, auxílio no setor de arquivo, pelo que fará jus a uma gratificação especial, no mês corrente, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 180/2019 - CONCEDER**, a Servidora **LEILA MARIA DA SILVA LIMA** para, sem prejuízo de suas funções normais, ser a responsável por supervisionar e implementar os controles e procedimentos de todos os setores passíveis de auditorias pelo TCE/RJ e por fazer parte da Comissão de Avaliação do Concurso Público realizado em 2018, pelo que fará jus, no mês corrente, a uma gratificação especial, no valor de R\$ 500,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 181/2019 - CONCEDER**, ao Servidor **MARCELO CAMPOS TOMAZ** uma **GRATIFICAÇÃO**, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês corrente, sem prejuízo de suas funções normais, por manter a Sistema de Patrimônio atualizado e disponível através do Portal Transparência, bem como emitir relatórios para prestação de contas junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal de Barra Mansa e por compor a Comissão de Avaliação do Concurso Público realizado em 2018, conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 182/2019 - CONCEDER**, a Servidora **MIDIÃ ROCHA FRAGA DA SILVA** uma **GRATIFICAÇÃO**, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês corrente, sem prejuízo de suas funções normais, e por fazer parte da Comissão de Avaliação do Concurso Público realizado em 2018, da Câmara Municipal de Barra Mansa, conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 183/2019 - DESIGNAR**, o Servidor **OSEIAS ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR**, para sem prejuízo de suas funções normais, ser o responsável pela gestão, hospedagem e manutenção do site da Câ-

mara Municipal de Barra Mansa e operar a Sessão Online da Câmara Municipal de Barra Mansa, pelo que fará jus, a uma gratificação especial, no mês corrente, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 184/2019 - CONCEDER**, à Servidora **PAULA NOVAES DE LIMA** uma **GRATIFICAÇÃO**, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), no mês corrente, sem prejuízo de suas funções normais, por auxiliar as reunião extraordinária e comissões permanentes e por ser responsável pela fiscalização de contratos, conforme Lei Municipal nº 4506 de 30 de novembro de 2015. **PORTARIA Nº 185/2019 - CONCEDER**, a partir de 15 de julho do corrente, a **SERVIDORA LEILA MARIA DA SILVA LIMA**, contabilista do controle interno, matrícula nº 2052, 20 (vinte) dias de férias, e transforma 10 (dez) dias em pecúnia correspondente ao período 2018/2019. **PORTARIA Nº 186/2019 - CONCEDER**, a partir de 15 de julho do corrente, a **SERVIDORA CRISTIANE SPINDOLA DO NASCIMENTO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 2079, 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período 2018/2019. **PORTARIA Nº 187/2019 - CONCEDER**, ao **SERVIDOR ATALÚCIO GOMES DA SILVA**, Diretor de Patrimônio, Veículos e Transportes, matrícula nº 6316, 10 (dez) dias em pecúnia, correspondente a férias do período de 2018/2019.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 01 DE JULHO DE 2019.  
PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA  
**PRESIDENTE**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE:

#### **RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

**Ementa:** Institui a “Medalha **DOUTOR LUIZ AMARAL**”, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica Instituída na Câmara Municipal de Barra Mansa-RJ a “**MEDALHA DR. LUIZ AMARAL**”, a ser concedida anualmente no mês de Agosto.

**Art. 2º** - A “**MEDALHA DR. LUIZ AMARAL**” será concedida ao Advogado ou Advogada regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição, pela atuação destacada do profissional que prestar relevantes serviços jurídicos à população barra-mansense.

**Art. 3º** - A Mesa Diretora indicará, através de ato administrativo, o nome do advogado ou advogada a ser homenageado.

**Parágrafo único** - A indicação será acompanhada de currículo do homenageado.

**Art. 4º** - A “**MEDALHA DR. LUIZ AMARAL**” será entregue pela Câmara Municipal em sessão solene, realizada em homenagem ao “Dia do Advogado”, que se comemora no dia 11 de Agosto.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrárias, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 15 DE ABRIL DE  
2019.

PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA  
**PRESIDENTE**